



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI N.º. 232/2001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.001.

“INSTITUI O PROGRAMA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS”

Vladir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2.001, conforme Autógrafo de Lei N.º. 027/2001.

Artigo 1º. – Fica criado no âmbito municipal o “Programa Cesta Básica de Alimentos”.

Artigo 2º.- O Programa atenderá famílias, aposentados, idosos e adultos em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município.

Artigo 3º. – O programa compreenderá a concessão mensal de alimentos de primeira necessidade, em forma de cesta básica, composta dos seguintes itens:

- a)- 10 kg. de arroz agulhinha, tipo 2;
- b)- 02 kg. de feijão cariquinho ou similar;
- c)- 05 kg. de açúcar cristal;
- d)- 01 kg. de sal refinado;
- e)- 02 latas de óleo de soja;
- f)- 01 kg. de macarrão;
- g)- 01 lata de extrato de tomate (340 grs.);
- h)- ½ kg. de café torrado e moído;
- i)- 01 kg. de farinha de trigo;
- j)- 01 lata de sardinha (300 grs.);
- k)- 01 creme dental (90 grs.);
- l)- 02 sabonetes (90 grs.);
- m)- 01 pacote de biscoito doce ou salgado;
- n)- 03 barras de sabão em pedra (200 grs.);
- o)- 02 rolos de papel higiênico.

Artigo 4º.- As condições para enquadramento das famílias e/ou pessoas a serem beneficiadas, bem como da caracterização da necessidade, serão estabelecidos de conformidade com o cadastro dos usuários da assistência social, como também, dos programas, projetos e serviços executados pelo Setor e a entrega da cesta básica será feita mediante recibo;



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

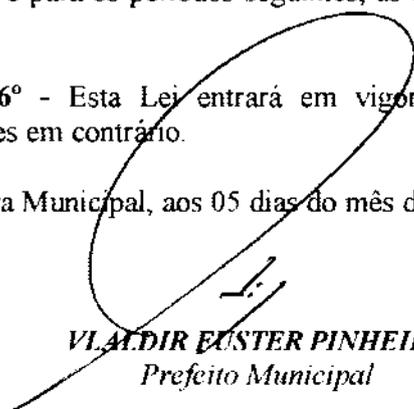
Novais - S.P.

Lei 232/2001.

Artigo 5º. – As despesas resultantes da execução da presente lei, serão atendidas através dos Projetos 02.13.01 e 02.13.03 constantes do Plano Plurianual e do Plano Municipal da Assistência Social do Município, estabelecidos para o período de 2002 a 2005, onerando, no orçamento do exercício de 2001 a classificação 02.14.15814862.24.3132.00, no orçamento de 2002, a classificação 02.13.0824402812.030 e para os períodos seguintes, as contas correspondentes de cada exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

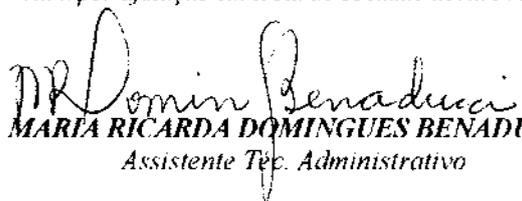
Prefeitura Municipal, aos 05 dias do mês de dezembro de 2001.



VLAJDIR EUSTER PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.



MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Téc. Administrativo